



1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CAÇADOR JEEP CLUBE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º – A associação **Caçador Jeep Club**, fundada em 30 de outubro de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.122.989/0001-67, com sede na Rua Alfredo Gioppo, 1200, Bairro Champagnat, município de Caçador, Estado de Santa Catarina é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, e declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 2.836 de 17 de agosto de 2011, e que terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º – A associação Caçador Jeep Club tem por finalidades:

- I. Promover atividades de relevância pública e social;
- II. Organizar o esporte automobilismo, categoria "Off-Road 4x4", estimulando e difundindo atividades a ele relacionado, junto a defesa de um meio ambiente socialmente justo e ecologicamente equilibrado;
- III. Atuar junto ao poder público e da Federação e Confederação Automobilística em nível municipal, estadual e federal para o advento e aperfeiçoando das questões relacionadas a prática do Off-Road 4x4;
- IV. Participar e organizar passeios e competições no Brasil e no Exterior, respeitadas as normas estabelecidas;
- V. Realizar estudos e pesquisas multidisciplinares no sentido do aperfeiçoamento do Off-Road 4x4;
- VI. Realizar cursos, seminários, conferências e congressos para fim de intercâmbio de experiências e conhecimentos técnicos e desportistas, no país e no exterior;
- VII. Incentivar a criação de outras atividades congêneres;
- VIII. Produzir, editar e publicar material de divulgação do Off-Road 4x4;
- IX. Estabelecer e manter convênios, patrocínios, consórcios e parcerias com instituições públicas e privadas em âmbito nacional e internacional;
- X. Criar banco de dados, bibliotecas e arquivos, bem como incentivar a sua criação;
- XI. Criar banco de peças, serviços e equipamentos de apoio aos seus membros e associados.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 3º – A associação Caçador Jeep Club será constituída por pessoas físicas e jurídicas, divididas em 3 (três) categorias de associados:

- I. Fundadores: Aqueles que participaram da fundação da organização, assinando a respectiva ata;

Luiz Henrique Rotta
OAB/SC 30.661
CPF: 010.212.899-57

- II. Honorários: Aqueles que além de serviços relevantes, tenha contribuído para a preservação e divulgação da organização;
- III. Contribuintes: Aqueles que cumpriram com as exigências do presente estatuto e tiveram sua entrada autorizada pela Assembleia Geral.

§ 1º – Os atletas podem fazer parte da organização inscritos nas categorias "fundadores" e "contribuintes", representados em comissão criada exclusivamente para este fim.

§ 2º – A concessão de títulos nas categorias do artigo 4º será de competência exclusiva da Diretoria Executiva com a aprovação unânime dos seus membros.

§ 3º – A categoria de "associado proprietário" será criada pela Diretoria Executiva, quando a associação Caçador Jeep Club puder emitir títulos de propriedade.

§ 4º – Quando da emissão dos "títulos de propriedade" a organização se reunirá em Assembleia Geral Extraordinária, na forma dos estatutos, para decidir valor e forma de pagamento dos mesmos.

§ 5º – Qualquer decisão tomada em Assembleia Geral deverá ficar registrada em livro ata, com as devidas assinaturas de seus membros.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º – O associado será admitido mediante proposta escrita preenchendo o documento "ficha de associado" a qual será submetida à avaliação da Diretoria Executiva. A aceitação será mantida por maioria simples e os membros que votarem contra deverão elaborar justificativa por escrito alegando o motivo de sua negativa.

Art. 5º – O proponente deve ter afinidade com o Off-Road 4x4, mostrar interesse de aprender e ser maleável a aceitação de novas técnicas desportivas.

Art. 6º – O proponente aprovado deverá, no prazo de 15 (quinze) dias pagar a taxa de ingresso, em caso de não atendimento, poderá ter a sua aprovação cancelada.

Art. 7º – Não serão aceitos candidatos reconhecidamente irresponsáveis, de reputação duvidosa, inadimplentes, e como tal, nocivos a organização.

Art. 8º – O associado poderá ser excluído pelo não cumprimento das normas do presente estatuto, por maioria simples em votação de Assembleia Geral Extraordinária, garantido preliminarmente o direito à ampla defesa;

Art. 9º – O associado poderá solicitar exclusão do quadro de associados, em pedido formal por escrito com a justificativa do desligamento.


Luiz Henrique Rotta
OAB/SC 30.661
CPF 010.212.899-57





Parágrafo único – O associado excluído não terá o direito de reclamar indenizações, devoluções de taxas ou até mesmo o valor do título de associado (joia), assim como não poderá passar o mesmo a terceiros;

Art. 10 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da instituição.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11 – São direitos dos associados fundadores:

- I. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com o direito a apresentar proposições e discutir os assuntos em pauta;
- II. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que esteja em dia com suas obrigações;
- III. Ingressar com a família na sede social e demais dependências;
- IV. Participar com a família, de todas as solenidades, diversões, festividades e torneios desportivos;
- V. Requerer convocação da Diretoria Executiva, desde que o requerimento mencione os motivos da convocação, seja subscrito por dois terços, dos associados fundadores;
- VI. Requerer sua passagem para condição de “ausente” se mudar de domicílio temporariamente;
- VII. Representar por escrito, junto à Diretoria Executiva, contra ato que repute lesivo ou infringente dos estatutos e dos interesses sociais;
- VIII. Preferência de usufruir das dependências da sede social, quando de intenção de uso de outro associado desde que respeitado os registros dos estatutos e dos interesses sociais;
- IX. Orientar e colaborar com a Diretoria Executiva em benefício da associação.

Art. 12 – São direitos dos associados contribuintes:

- I. Participar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, podendo apresentar sugestões dos assuntos em pauta;
- II. Votar para qualquer cargo eletivo, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais;
- III. Ser votado para cargo de diretor, desde que já possua 2 (dois) anos ou mais de filiação ininterrupta à associação;
- IV. Ingressar com a família na sede social, com exceção das dependências administrativas;
- V. Participar com a família, de todas as solenidades, diversões, festividades e torneios esportivos;
- VI. Representar por escrito, junto à Diretoria Executiva, contra ato que repute lesivo ou infringente dos estatutos e dos interesses sociais;
- VII. Requerer sua passagem para condição de “ausente” se mudar de domicílio temporariamente;

Art. 13 – São direitos dos associados honorários:

- I. Participar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias na condição de ouvinte;

Luiz Henrique Rotta
OAB/SC 30.661
CPF: 010.212.899-57

- II. Ingressar com a família na sede social, com exceção das dependências administrativas;
- III. Participar com a família, de todas as solenidades, diversões, festividades e torneios esportivos;
- IV. Representar por escrito, junto à Diretoria Executiva, contra ato que repute lesivo ou infringente dos estatutos e dos interesses sociais;

Art. 14 – Todos os associados poderão trazer seus convidados às dependências do clube respeitando as determinações do regulamento interno e dos estatutos, responsabilizando-se como se fossem ele próprios pelas infrações cometidas por seus convidados.

Art. 15 – São deveres de todos os associados, independente da categoria:

- I. Cumprir as disposições dos estatutos, bem como o regulamento interno;
- II. Pagar pontualmente as contribuições legais exigíveis pela associação;
- III. Acatar as decisões da Diretoria Executiva, bem como levar ao conhecimento da mesma as irregularidades que tiver ciência e que prejudiquem a associação;
- IV. Colaborar com a Diretoria Executiva em benefício da associação;
- V. Abster-se de manifestações de cunho político, religioso, etc., nas dependências da associação;
- VI. Identificar-se, apresentando documentos, quando solicitado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 – A associação Caçador Jeep Club será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VII DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17 – A Assembleia Geral, órgão soberano da organização, constituir-se-á com a presença dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários,

Art. 18 – Para convocação de Assembleia Geral há necessidade de assinaturas que contenham um terço do quadro associativo, em dia com suas obrigações.

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissão de Atletas;
- II. Determinar as linhas de ação da sociedade, primando sempre pela exigência de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna;
- III. Examinar o relatório de gestão, execução orçamentária do exercício vindouro;


Luiz Henrique Rotta
OAB/SC 30.661
CPF- 010.212.899-57



- IV. Aprovar a prestação de contas anual, relatório de gestão e de execução orçamentária, após parecer do Conselho Fiscal;
- V. Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;
- VI. Decidir sobre reformas do estatuto;
- VII. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria Executiva;
- VIII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX. Decidir sobre a extinção da organização;
- X. Aprovar o regimento interno;
- XI. Destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Comissão de Atletas;

Parágrafo único – Para deliberar sobre a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, reformas do estatuto, conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais ou sobre a extinção da organização é exigido o voto concorde de dois terços dos sócios presentes à Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Art. 20 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano.

Art. 21 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando:

- I. Convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;
- II. Convocada por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais;
- III. Em caso de impedimento da Diretoria Executiva;
- IV. Em caso de dissolução proposta por maioria absoluta.

Art. 22 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da organização, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único – A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto para deliberação de temas descritos no Parágrafo único do artigo 19.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 – A associação Caçador Jeep Club será administrada por uma Diretoria Executiva eleita em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por apenas um período consecutivo.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva será constituída por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 24 – É vedada a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que o suceder.

Luiz Henrique Kott
OAB/SC 30.861
CPF: 010.212.899-57



Art. 25 – Todos os cargos, somente poderão ser preenchidos por associados em dia com suas contribuições sociais.

Parágrafo único – Fica criado os cargos auxiliares de Diretor Social e Direto Técnico, que serão definidos por meio do regimento interno.

Art. 26 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a associação;
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Executar orçamento e plano de gestão aprovado em Assembleia Geral;
- IV. Apresentar trimestralmente à Assembleia Geral o relatório circunstanciado das atividades da associação do exercício anterior, com devida prestação de contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- V. Apresentar plano orçamentário para o exercício seguinte;
- VI. Elaborar relatório de gestão e execução orçamentária, a ser apresentado na Assembleia Geral para aprovação, no primeiro trimestre de cada ano civil.
- VII. Manter escrituração completa das receitas e despesas da organização em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- VIII. Conservar, em boa ordem, pelo prazo de cinco anos contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

Art. 27 – Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá receber remuneração pelo exercício do cargo, nem serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens aos seus participantes, associadas ou mantenedoras, sob qualquer pretexto, devendo os recursos recebidos ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Art. 28 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a organização ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. A administração geral da organização, planejando e supervisionando seu plano de ação;
- III. Convocar e presidir a Diretoria Executiva;
- IV. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- V. Firmar contratos em nome da organização;
- VI. Movimentar conta bancária em conjunto com o Tesoureiro;
- VII. Outorgar em conjunto com o Tesoureiro, procuração de plenos poderes a terceiros, desde que respeitadas as finalidades da associação Caçador Jeep Clube;
- VIII. Conceder exoneração a qualquer membro da Diretoria Executiva bem como conceder licença pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- IX. Nomear substitutos para cargos vagos por exoneração.

Art. 29 – Compete ao Secretário:

- I. Organizar e dirigir a secretaria do clube;
- II. Lavrar as atas das reuniões de Diretoria Executiva, colher as assinaturas nas listas de presença;


Luiz Henrique Rotta
OAB/SC 50.664
CPF 010.212.889-57





- III. Expedir boletins informativos e/ou circulares;
- IV. Informar os associados de datas de reuniões;
- V. Confirmar presenças de associados em eventos sociais e de rotina;
- VI. Substituir o Vice Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 30 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Assinar em conjunto com o Presidente, os cheques, cautelas, títulos de propriedade, ordem de pagamento e outros documentos de rotina que condizem com a associação Caçador Jeep Clube;
- II. Movimentar conta bancária em conjunto com o Presidente;
- III. Organizar a tesouraria, a contabilidade e dirigir a arrecadação das receitas;
- IV. Ter sob sua responsabilidade os valores patrimoniais da organização;
- V. Prestar contas a Diretoria Executiva e Assembleia Geral, desde que solicitado;
- VI. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII. Outorgar em conjunto com o Presidente, procuração de plenos poderes a terceiros, desde que respeitadas as finalidades da associação Caçador Jeep Clube.

Art. 31 – Compete aos Vice Presidente, Vice Secretário e Vice Tesoureiro:

- I. Substituir o respectivo titular em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do respectivo titular, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao respectivo titular.

Art. 32 – Compete ao Diretor Social:

- I. Organizar e dirigir o departamento social, promover relações públicas e internas da associação;
- II. Organizar festas, reuniões sociais, exposições e outros eventos especiais.

Art. 33 – Compete ao Diretor Técnico:

- I. Organizar programas e competições desportivas de interesse da associação;
- II. Aprovar todos os eventos esportivos, no que se refere à viabilidade das provas propostas.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 – O Conselho Fiscal se caracteriza por ser um órgão autônomo e independente, composto de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral através de voto direto com um mandato de 2 (dois) anos, coincidindo sua eleição com a Diretoria Executiva.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e fiscalizar as ações da Diretoria Executiva;
- II. Dar parecer sobre as contas e balanços da administração da organização de modo a permitir sua discussão e votação pela Assembleia Geral;

Luiz Henrique Rottu
OAB/SC 30.661
CPF- 010.212.890-57

- III. Examinar anualmente os livros, documentos e balancetes da organização;
- IV. Denunciar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei ou do estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas;
- V. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- VI. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por ano, podendo quando necessário ser convocado extraordinariamente pela Assembleia Geral, pela Diretoria Executiva, ou por qualquer um de seus membros.

Art. 36 – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 37 – Salvo por vontade própria ou por decisão da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal não poderão ser destituídos de seus cargos no curso do prazo do mandato em que foram investidos.

Art. 38 – O funcionamento do Conselho Fiscal é regido por regimento interno próprio.

Art. 39 – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de qualquer outro órgão de direção da organização.

Art. 40 – Os Membros, Efetivos ou Suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

CAPÍTULO X DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 41 – A associação Caçador Jeep Clube atua com base em princípios definidores de gestão democrática, por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Descentralização na tomada de decisões;
- II. Gestão participativa de associados nos colegiados e nas tomadas de decisões;
- III. Transparência de gestão administrativa e financeira dos recursos sob sua gestão;
- IV. Fiscalização interna;
- V. Alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI. Acesso irrestrito dos associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados por meio físico ou publicados na íntegra no sítio eletrônico da organização;
- VII. Garantia da representação, com direito a voto, da categoria de atletas no âmbito dos órgãos e Conselhos Técnicos e de Diretoria Executiva sobre os assuntos esportivos;
- VIII. Publicação prévia do calendário de reuniões da Assembleia Geral e posterior publicação sequencial das atas das reuniões realizadas durante o ano;
- IX. Garantia da participação de atletas em eventual Comissão de Seleção referida no inciso X do art. 2º da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- X. Ouvidoria, órgão encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à organização;
- XI. Relatórios de gestão e de execução orçamentária, publicados no site oficial da organização e atualizados periodicamente.

Art. 42 – Disponibilizar e manter em seu sítio eletrônico, no mínimo, as seguintes informações e documentações comprobatórias:


Luiz Henrique Rotto
OAB/SC 30.861
CPF: 010.212.899-87





- I. Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- II. Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
- III. Publicação anual de balanços financeiros;
- IV. Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- V. Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- VI. Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- VII. Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade.

§ 1º – O sítio eletrônico de que trata o caput deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- I. Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente e em linguagem de fácil compreensão;
- II. Possibilitar a exportação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações;
- III. Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV. Garantir a autenticidade, a integridade e a atualização das informações disponíveis;
- V. Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com a organização;
- VI. Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

§2º – Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da organização.

CAPÍTULO XI DOS ENCARGOS DOS ASSOCIADOS

Art. 43 – A associação Caçador Jeep Clube não tem em seu quadro associados honorários, portanto todos os demais são obrigados a pagamento de uma taxa de mensalidade para manutenção do clube, bem como as demais prestações de serviços, cuja importância será fixada pela Diretoria Executiva e poderá pela mesma ser corrigida de acordo com as necessidades.

Art. 44 – O associado que deixar de pagar pontualmente as taxas estipuladas incorrerá em multa, e aquele que deixar de efetuar o pagamento por 3 (três) vezes consecutivas, será notificado para liquidar seu débito no prazo estabelecido pela Diretoria Executiva. Em caso de não cumprimento, será o mesmo excluído do quadro social.


Luiz Henrique Rotta
OAB/SC 30.661
CPF: 010.212.899-57



Parágrafo único – Os casos de força maior serão analisados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XII DAS PENALIDADES

Art. 45 – Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência por escrito;
- III. Suspensão;
- IV. Eliminação do quadro social.

§ 1º – A pena de advertência verbal terá sempre o caráter reservado.

§ 2º – As pessoas da família dos associados estão sujeitas às mesmas penas previstas neste artigo.

Art. 46 – As advertências verbais ou escritas serão aplicáveis nas infrações para as quais não houverem sido previstas outras penalidades, constantes no regulamento.

Art. 47 – Está sujeito à pena de suspensão o associado que:

- I. Reincidir em infração já punida com advertência verbal ou escrita;
- II. Tiver procedimento indecoroso e atentatório dentro das dependências da associação, suas adjacências, bem como em qualquer das atividades do clube;
- III. Injuriar ou ameaçar os associados do clube, seus acompanhantes ou visitantes;
- IV. Insubordinar-se contra determinações da Diretoria Executiva e as normas regulamentares.

Art. 48 – A pena de eliminação prevista na inciso IV do artigo 45, será imposta pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Diretoria Executiva e será aplicada em caso de falta grave devidamente comprovada, assegurado ao associado amplo direito de defesa. Também o associado que for suspenso por 3 (três) vezes será considerado "eliminado".

CAPÍTULO XIII DAS ELEIÇÕES

Seção I Disposições gerais

Art. 49 – As eleições serão sempre realizadas na primeira quinzena do mês subsequente ao mês de fundação do clube (30 de outubro de 2000), nos anos pares.

Art. 50 – A posse da nova Diretoria Executiva será sempre efetivada até o dia 15 (quinze) do mês de janeiro dos anos ímpares seguinte à eleição.


Luiz Henrique Rocha
OAB/SC 30.661
CPF: 010.212.899-57



Art. 51 – A convocação de eleições será feita através de edital publicado no mural da organização junto a sede social, por publicação em órgão de imprensa de ampla circulação em mídia digital ou impressa por 3 (três) vezes e por meio eletrônicos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 52 – Somente poderão concorrer a cargos diretivos os associados em dia com suas obrigações sociais e que possuam no mínimo 2 (dois) anos de filiação ininterruptas.

Art. 53 – O colégio eleitoral será constituído de todos os associados no gozo de seus direitos, sem diferenciação de valor de voto.

Art. 54 – A votação será sempre secreta.

§ 1º – O sistema de recolhimento dos votos deve ser imune a fraude;

§ 2º – A apuração do processo eletivo pode ser acompanhada pelos candidatos e meios de comunicação.

Art. 55 – Os interessados em concorrer à eleição, deverão registrar sua intenção, com antecedência de 20 (vinte) dias da data prevista no edital.

Art. 56 – O voto por procuração não será admitido.

Art. 57 - O processo de elegibilidade dos cargos de direção deverá ter concorrência de, no mínimo, 2 (duas) candidaturas, podendo ser admitida candidatura única se comprovada ampla divulgação da eleição e ausência de interessados.

Art. 58 – Fica garantida a defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição.

CAPÍTULO XII DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 59 – Constituem receita da associação:

- I. As mensalidades dos associados, principal receita para a manutenção da associação (5% do salário mínimo nacional vigente no país por cada associado sem privilégios de categoria;
- II. Pagamento de joia (taxa de Ingresso no valor de 1 (um) salário mínimo nacional vigente no país no momento da aprovação de novo associado;
- III. Promoções e rendas com eventos, em benefício da associação;
- IV. Venda de produtos e materiais de natureza Off-Road;
- V. As doações, patrocínios, convênios com painéis publicitários.

Art. 60 – A Associação Caçador Jeep Clube aplica integralmente seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único – A Associação Caçador Jeep Clube destina integralmente seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Luiz Henrique
OAB/SC 30.661
CPF: 010.212.899-5





CAPÍTULO XV DA APROVAÇÃO DAS CONTAS

Art. 61 – A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

- I. O Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas, o balanço patrimonial e financeiro da organização, com demonstração da receita e despesa no final de cada ano, e encaminhar os documentos ao Conselho Fiscal;
- II. O Conselho Fiscal receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o parecer para ser encaminhado à Assembleia Geral, com cópia para o Diretor Presidente;
- III. A Assembleia Geral informará aos associados quanto ao balanço patrimonial e demonstrações realizadas em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme o estatuto da organização.

Parágrafo único – O Balanço Patrimonial e o Sped Contábil, será informado à Receita Federal anualmente via on-line conforme Instrução Normativa RFB nº 1422 de 19/12/2013, e assinado por Contador com registro no CRC.

CAPÍTULO XVI DO PATRIMONIO E DISSOLUÇÃO

Art. 62 – O patrimônio será constituído pelos bens imóveis, móveis, direitos, títulos e saldos que a mesma possuir, adquiridos por compras, doações, cessões de uso ou a qualquer título.

Parágrafo único – Os bens imóveis não poderão ser alienados em hipótese alguma.

Art. 63 – Em caso de extinção ou dissolução da associação Caçador Jeep Clube, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

Parágrafo único – As construções e terreno de 4.765,13m² onde está construída a sede da organização são concessão da Prefeitura Municipal de Caçador, conforme Lei Complementar nº 107 de 05 de julho de 2007 e serão devolvidos em caso da destituição ou desvio de tal finalidade.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 65 – Das assembleias ou votação de Diretoria Executiva, o Presidente usará da prerrogativa de voto decisivo (voto de qualidade), quando houver empate.


Luiz Henrique Rotta
OAB/SC 30.861
CPF: 010.212.899-57



Art. 66 – As divergências suscitadas pela interpretação do estatuto, devem ser resolvidas pela Diretoria Executiva que, não encontrando interpretação pacífica, convocará a Assembleia Geral para se definir sobre as dissidências, devendo a decisão ser encerrada por maioria absoluta.

Art. 67 – Os cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, e os outros de nomeação serão exercidos sem percepção de salários ou ganhos financeiros de quaisquer natureza.

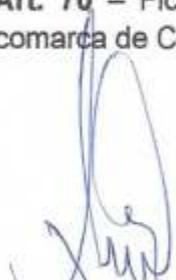
Art. 68 – As atas das reuniões de Diretoria Executiva e de Assembleia Geral, serão lavradas após as respectivas sessões, para leitura e a aprovação, e o apor de assinaturas do Secretário e do Presidente. Fica registrado em cada reunião, a assinatura na "lista de presença" de todos os associados e convidados presentes.

Art. 69 – Caberá à Diretoria Executiva aprovar o regulamento "regimento interno do clube", o qual fará parte integrante dos atos da associação Caçador Jeep Clube, após sua publicação e exposição.

CAPÍTULO XVIII DO FORO

Art. 70 – Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto, o foro da comarca de Caçador SC., declinando-se qualquer outro, por mais privilégios que tenha.

Caçador/SC 11 de março de 2020.


BRUNO GATTI
PRESIDENTE


LUIZ HENRIQUE ROTTA
ADVOGADO

Luiz Henrique Rotta
OAB/SC 30.661
CPF: 010.212.899-57

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA - Oficial Interina
Av. 7 de Setembro, 264, Centro, Caçador - SC, 89600-133 - (49) 3563-1496 -
carol@crtdcaçador.com.br

18ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003368 Data: 26/03/2020 Qualidade: integral
Registro: 004968 Data: 26/03/2020 Livro: A-025 Folha: 244
Apresentante: BRUNO GATTI
Emolumentos: Averbação: Isento, Selo: Isentos



Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FRT00220-SX4V
Confira os dados do ato em <http://selo.tj.sc.jus.br/>

Dou fé, Caçador - 26 de março de 2020

CAROLINE MENDES DE OLIVEIRA - Oficial Interina


Caroline Mendes de Oliveira
CPF: 053.886.299-88
Oficial - Interina